



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 196177/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 355/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal de Londrina.
Exercício Financeiro de 2011. Parecer Prévio pela
regularidade. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Homero Barbosa Neto, prefeito do Município de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2011, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 33.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 466/13 (peça 44), conclui que as contas estão **regulares**.

Recomenda, ainda a DCM, a adoção de medidas no sentido de dar efetividade à execução do orçamento com vistas aos programas estabelecidos no PPA e LOA.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11144/13 (peça 46), da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, em consonância com a Diretoria de Contas Municipais, opina “*no sentido de que este Tribunal emita **Parecer Prévio pela aprovação das Contas ora em exame, com a recomendação a que faz referência a DCM.***”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do senhor Homero Barbosa Neto, prefeito do Município de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2011, com a **recomendação**, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, de que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do senhor Homero Barbosa Neto, prefeito do Município de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2011;

II- Recomendar, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, de que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2013 – Sessão nº 28.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente